



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Estado do Paraná

---

Secretaria Executiva

**LEI Nº 3.683, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**  
(Publicada no Jornal tribuna do Norte, de 06/11/09)

**Dá nova redação a art. 68 da Lei nº 3.225, de 03 de agosto de 2005.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Dá nova redação ao art. 68 da Lei nº 3.225, de 03 de agosto de 2005.

**“Art. 68** – Para fins das reduções dos requisitos de idade e tempo de contribuição dos professores considera-se função de magistério a atividade docente exercida em sala de aula, a de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, desde que exercidos em estabelecimentos de ensino básico, bem como as atividades exercidas na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, por professores de carreira, excluídos deste benefício os especialistas em educação.” (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de outubro de 2009.

**LUIZ ROBERTO PUGLIESE**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO GIOCONDO**  
Secretário Municipal de Administração